

LEI MUNICIPAL Nº 1.172 DE 22 DE ABRIL DE 1.999

“Institui no Município campanha contra a verminose, e dá outras providências.”
Autoria Vereador Antônio Canuto de Paula

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituída no Município “Campanha contra a verminose”.

§ 1º - A campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, e será desenvolvida junto às escolas, creches, entidades sociais, sociedades amigos de bairros ou qualquer outro local onde seja necessário.

§ 2º - A campanha contra a verminose é voltada a toda a população do Município de Rio Grande da Serra.

§ 3º - Para o desenvolvimento da campanha, o Poder Público poderá contar com o apoio e/ou auxílio financeiro da iniciativa privada.

§ 4º - A realização da campanha será amplamente divulgada pela Secretaria de Atenção à Saúde, para conhecimento da população.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, pro decreto, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal